



EDITAL DE LICITAÇÃO N° 065/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 147/2023. INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO N° 050/2023

O **MUNICÍPIO DE AREADO**, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitação torna público, para conhecimento dos interessados, o **credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de consultas médicas especializadas em urologia, neuropediatria, ortopedia e em atenção especializada em oftalmologia e exames especializados em oftalmologia (fundoscopia, mapeamento de retina e tonometria), para atender os usuários da rede pública municipal de saúde, conforme Anexo I**, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, constante dos Processos nº 1916/2023, 1319/2023 e 2002/2023, e de acordo com as regras estabelecidas neste edital.

01 - DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento destina-se a credenciar pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de **consultas médicas especializadas em urologia, neuropediatria, ortopedia e em atenção especializada em oftalmologia e exames especializados em oftalmologia (fundoscopia, mapeamento de retina e tonometria), para atender os usuários da rede pública municipal de saúde**, conforme Termo de Referência (Anexo I).

1.2 – A empresa credenciada, por meio do profissional indicado, prestará atendimento nos Ambulatórios do Município, conforme horário e dias estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

02 - DO PRAZO DO CRENCIAMENTO

2.1 - O credenciamento para a prestação de serviços objeto deste edital será válido até **31 de dezembro de 2023**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, havendo anuência entre as partes, limitada o prazo a 60 (sessenta) meses.

03 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO

3.1 - No período estipulado para o credenciamento, as licitantes deverão protocolar junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Areado a "Documentação" em envelope indevassável, lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social da licitante, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE



**"ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
PROCESSO LICITATÓRIO 147/2023
INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO Nº 050/2023
PREFEITURA DE AREADO - ESTADO DE MINAS GERAIS
A/C DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

3.2 – O envelope entregue em local ou horário diferente do especificado, não será objeto de julgamento pela Comissão de Licitação, sendo vedada a participação de licitante retardatária.

04 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Podem participar deste credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas e que preencham os requisitos estabelecidos neste edital.

4.2 - As pessoas jurídicas interessadas poderão protocolar o **ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, a partir da publicação deste em Diário Oficial e site oficial do Município, aderindo às condições deste Edital, juntando a documentação e indicando o(s) representante(s) credenciado(s) para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas.

4.3 - Os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

A) FICHA DE INSCRIÇÃO (ANEXO II);

B) TERMO DE ADESÃO (ANEXO III);

C) HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Pessoa jurídica de direito privado, a saber:
 - **Microempreendedor Individual:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
 - **Empresa individual:** o registro na Junta Comercial;
 - **Sociedade comercial:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
 - **Sociedade por ações:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;
 - **Sociedade civil:** ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - **Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil:** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

D) REGULARIDADE FISCAL



- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Prova de regularidade para com as fazendas:
 - Federal (Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
 - Estadual (Secretaria da Fazenda do Estado);
 - Municipal (Fazenda Municipal).
- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal.

E) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

F) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou ainda concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física. Se a certidão não indicar vencimento, terá validade de noventa (90) dias, a contar de sua emissão.

G) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Diploma de Graduação;
- Diploma de Especialização;
- Inscrição no Conselho de Classe;
- Certidão de inscrição e regularidade junto ao Conselho de Classe;

H) DECLARAÇÃO

A declaração exigida pelo Anexo IV – Declaração a que se refere o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/02.

4.4 - Os documentos necessários para o credenciamento poderão ser apresentados em original ou por meio de cópia autenticada em cartório, ou ainda autenticada por servidor municipal. É obrigatória a apresentação do original para a devida autenticação.

4.5 – Após a verificação, pela comissão, da documentação protocolada e sua confirmação de que está completa e em conformidade com o item 4.3 deste Edital, a empresa interessada será classificada como credenciada. Em seguida, a comissão encaminhará a documentação para a elaboração da minuta do contrato.

4.6 – Caso a empresa interessada esteja em desacordo com o item 4.3 deste Edital, a comissão informará à empresa as falhas identificadas, permitindo que a empresa as corrija, caso deseje. As falhas deverão ser corrigidas até a data final para as inscrições de habilitação.

4.7 - Ao protocolar sua inscrição para o credenciamento, as pessoas jurídicas aceitam e se obrigam a cumprir todos os termos do presente Edital.



05 - DA INSCRIÇÃO

5.1 - As inscrições para habilitação nos moldes deste edital poderão ser feitas de **09 de outubro de 2023** a **23 de Outubro de 2023**, das 12h às 18h, através do Protocolo Geral, localizado no Paço Municipal, na Praça Henrique Vieira, nº 25 - Centro, em Areado/MG.

06 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 – A Comissão de Licitação receberá os pedidos de habilitação, os quais deverão estar acompanhados da documentação prevista no item 4.3. A Comissão verificará se a documentação atende às condições exigidas neste Edital. Caso toda a documentação esteja correta, a empresa será classificada como credenciada. Se houver algum aspecto em desacordo, a Comissão informará à empresa as falhas identificadas, permitindo que a empresa as corrija, caso deseje. As falhas deverão ser corrigidas até a data final para as inscrições de habilitação.

6.2 - Na hipótese de as condições e os documentos exigidos neste Edital estarem devidamente atendidos, as pessoas jurídicas serão consideradas credenciadas e, posteriormente, convocadas para assinar o contrato.

07 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos e protocolados no Protocolo Geral, localizado no Paço Municipal, na Praça Henrique Vieira, nº 25, Centro de Areado/MG, mediante petição fundamentada, constando a identificação do interessado, dirigida à Comissão de Licitação, observando-se o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

08 - DAS PENALIDADES

8.1 - Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

8.1.1 - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

8.1.2 - Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;



8.1.3 - Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pelo credenciado.

8.2 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.3 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

09 - DO DESCRENCIAMENTO ESPONTÂNEO

9.1 - A pessoa jurídica poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada à Comissão de Licitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 - A exclusão será deferida pela Autoridade Superior se não restarem pendências entre o Município e a pessoa interessada.

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 O recurso destinado ao pagamento decorrente da prestação de serviços, objeto do presente credenciamento, correrá à conta da dotação orçamentária vigente e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente.

a) nº **(230) 02.06.02-10.301.0203.2.051-3390.39.00 - Fonte: 1.500.95 (recurso próprio)**

b) nº **(249) 02.06.02-10.302.0210.2.053-3390.36.00 - Fonte: 1.500.95 (recurso próprio)**

c) nº **(250) 02.06.02-10.302.0210.2.053-3390.39.00 - Fonte: 1.500.95 (recurso próprio)**

d) nº **(229) 02.06.02-10.301.0203.2.051-3390.36.00 - Fonte: 1.500.95 (recurso próprio)**

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A inscrição das pessoas jurídicas implicará na aceitação das normas contidas neste regulamento.

11.2 - Os interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos dirigindo-se ao local de



inscrição, pelo telefone (35) 3293-1333 ou e-mail: licitacao@areado.mg.gov.br

11.3 - Fica eleito o foro da sede da Comarca de Areado, Estado de Minas Gerais, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

12 - DOS ANEXOS

11.1. Fazem parte integrante deste Regulamento os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO;

ANEXO III - TERMO DE ADESÃO;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O DECRETO FEDERAL Nº 4.358, DE 05/09/2002;

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

13 - DA PUBLICIDADE

12.1. Divulgue-se este regulamento, em aviso, por 15 (quinze) dias, na Empresa Jornalística de Poços de Caldas e no Diário Eletrônico do Município de Areado, na íntegra, no site oficial do Município.

Areado/MG, 02 de Outubro de 2023.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO E VALORES:

1.1 – O objeto do presente termo é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de **credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de consultas médicas especializadas em urologia, neuropediatria, ortopedia e em atenção especializada em oftalmologia e exames especializados em oftalmologia (fundoscopia, mapeamento de retina e tonometria), para atender os usuários da rede pública municipal de saúde.**

1.2 – A remuneração paga pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA	UN	50,00
2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	UN	10,00
3	MAPEAMENTO DE RETINA	UN	24,24
4	FUNDOSCOPIA	UN	3,37
5	TONOMETRIA	UN	3,37
6	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEUROPEDIATRIA	UN	245,00
7	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA	UN	75,00

2 – VALOR TOTAL ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 – O valor estimado para a realização dos serviços prestados será de **R\$ 450.000,00** (*quatrocentos e cinquenta mil reais*).

2.2 - O recurso destinado ao pagamento decorrente da prestação de serviços, objeto do presente credenciamento, correrá à conta da dotação orçamentária vigente e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente.

a) nº (230) 02.06.02-10.301.0203.2.051-3390.39.00 - Fonte: 1.500.95 (recurso próprio)

b) nº (249) 02.06.02-10.302.0210.2.053-3390.36.00 - Fonte: 1.500.95 (recurso próprio)

c) nº (250) 02.06.02-10.302.0210.2.053-3390.39.00 - Fonte: 1.500.95 (recurso próprio)

d) nº (229) 02.06.02-10.301.0203.2.051-3390.36.00 - Fonte: 1.500.95 (recurso próprio)

3 – OBRIGAÇÕES EXTRAS DA CONTRATADA:

3.1 – O presente objeto deverá ser realizado logo após a assinatura do contrato.



3.2 – A empresa credenciada, por meio do profissional indicado, prestará atendimento nos Ambulatórios do Município, conforme horário e dias estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4 – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

05 (cinco) dias úteis.

5 – JUSTIFICATIVA E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

5.1 – O presente credenciamento tem a finalidade de atender as necessidades da população garantindo o direito a saúde constitucionalmente assegurada a todos, pois a vida é o bem maior do ser humano. Neste sentido, o Poder Público Municipal tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A Constituição Federal de 1988 assim dispôs: "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

Neste contexto, há que se envidar todo esforço possível, buscando sempre, com base na lei e nos princípios norteadores da Administração pública as soluções mais viáveis para garantia de tão sagrado direito e cumprimento de tão inarredável dever. Assim, sendo dever estatal e garantia do cidadão, tem se a necessidade da contratação dos serviços médicos em questão, posto que é por meio deles que se cumprirá a obrigação imposta ao Município e se garantirá os direitos do cidadão à saúde.

5.2 – Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei no 10.520, de 2002, do Decreto no 3.555, de 2000, e do Decreto no 5.450, de 2005. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.843/2014)

6 – VIGÊNCIA:

12 meses.

7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Diploma de Graduação;
- Diploma de Especialização;
- Inscrição no Conselho de Classe;
- Certidão de inscrição e regularidade junto ao Conselho de Classe;

8 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A empresa credenciada, por meio do profissional indicado, prestará atendimento nos Ambulatórios do Município, conforme horário e dias estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



9 – COMISSÃO RESPONSÁVEL:

A fiscalização se dará por meio dos membros da Comissão de Recebimento da Secretaria de Saúde designada para o ano de 2023.

10 – REPARTIÇÃO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL:

Secretaria Municipal de Saúde.

Selma das Dores de Ávila Moreira
Secretária Municipal de Saúde
Areado – MG



ANEXO II

**FICHA DE INSCRIÇÃO
INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 050/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2023**

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____, com sede localizada na
cidade _____ de _____, na Rua/Av.
_____, nº _____, Bairro
_____, CEP _____, telefone de contato (____)
_____, email _____,
representada pelo Sr.(a) _____,
portador(a) da Cédula de Identidade _____, e inscrito(a) no CPF sob
nº _____-_____. **SOLICITA SUA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DA
INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 050/2023** para prestar serviços do item
conforme assinalado abaixo, como também toda documentação relacionada no item 4.3
deste Edital.

- Consulta Médica Especializada em Urologia
- Consulta Médica Especializada em Oftalmologia
- Mapeamento de Retina
- Fundoscopia
- Tonometria
- Consulta Médica Especializada em Neuropediatria
- Consulta Médica Especializada em Ortopedia

Areado/MG, _____ de _____ de _____

Nome legível do representante legal
CPF/RG



ANEXO III

**TERMO DE ADESÃO
INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 050/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2023**

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____, com sede localizada na
cidade de _____, na Rua/Av.
_____, nº _____, Bairro
_____, CEP _____, telefone de contato (____)
_____, email _____,
através de seu representante já devidamente identificado na Ficha de Inscrição, **DECLARA**
sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do Credenciamento, da
Prefeitura Municipal de Areado.

Areado/MG, _____ de _____ de _____

Nome legível do representante legal
CPF/RG



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O EXIGIDO NO
DECRETO 4.358, DE 05/09/2002.**

À
Prefeitura Municipal de Areado Areado – MG

**INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO Nº 050/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2023**

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____, com sede localizada na
cidade de _____, na Rua/Av.
_____, nº _____, Bairro
_____, CEP _____, telefone de contato (____)
_____, email _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Cédula de Identidade
_____, e inscrito(a) no CPF sob nº _____/_____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Areado/MG, _____ de _____ de _____

Nome legível do representante legal
CPF/RG

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V



MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2023.

Contratação de prestação de serviços de **consultas médicas especializadas em urologia, neuropediatria, ortopedia e em atenção especializada em oftalmologia e exames especializados em oftalmologia (fundoscopia, mapeamento de retina e tonometria), para atender os usuários da rede pública municipal de saúde**, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE AREADO/MG**, e de outro, como CONTRATADO(A), o(a) **INFORMAR O NOME DO(A) CONTRATADO(A)**, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo...

O **MUNICÍPIO DE AREADO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.246/0001-50, com sede na Praça Henrique Vieira, nº 25 – Centro – Areado/MG (CEP. 37.140-000), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Douglas Ávila Moreira, doravante denominada CONTRATANTE, e a **QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO(A) CONTRATADO(A)**: *Nome, número de inscrição no CNPJ, endereço completo 'rua, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP'*, neste ato representada por **QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO(A) CONTRATADO(A)**: *Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo dentro da empresa, RG, CPF, endereço completo 'rua, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP'*, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com o processo licitatório **Nº 147/2023**, na modalidade Inexigibilidade/Credenciamento **Nº 050/2023**, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas deste e, onde este contrato for omissivo, aplicar-se-á o disposto no edital respectivo e nas Leis vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O presente contrato tem por objeto à Contratação de prestação de serviços de **credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de consultas médicas especializadas em urologia, neuropediatria, ortopedia e em atenção especializada em oftalmologia e exames especializados em oftalmologia (fundoscopia, mapeamento de retina e tonometria), para atender os usuários da rede pública municipal de saúde**, tudo em conformidade com as especificações constantes no edital e na proposta do(a) CONTRATADO(A), partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

1.2. – As quantidades estabelecidas poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem alteração do preço unitário contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. – A remuneração paga pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA	UN	50,00
2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	UN	10,00
3	MAPEAMENTO DE RETINA	UN	24,24
4	FUNDOSCOPIA	UN	3,37
5	TONOMETRIA	UN	3,37
6	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEUROPEDIATRIA	UN	245,00
7	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA	UN	75,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. – As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Areado obrigada a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

3.2 - Os serviços desta licitação deverão ser prestados na Unidade Básica de Saúde do Município de Areado, semanalmente conforme horários e dias a serem definidos pela Secretaria de Saúde para atendimento da demanda.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. – As dotações orçamentária destinadas aos pagamentos dos serviços licitados são as seguintes: nº (230) **02.06.02-10.301.0203.2.051-3390.39.00 - Fonte: 1.500.95 (recurso próprio)**, nº (249) **02.06.02-10.302.0210.2.053-3390.36.00 - Fonte: 1.500.95 (recurso próprio)**, nº (250) **02.06.02-10.302.0210.2.053-3390.39.00 - Fonte: 1.500.95 (recurso próprio)**, nº (229) **02.06.02-10.301.0203.2.051-3390.36.00 - Fonte: 1.500.95 (recurso próprio)**, deste Município para o exercício de **2023**.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. – O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até **31/12/2023**.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS

6.1. – Na execução do objeto deste contrato deverão estar inclusos todos os encargos de seguro, fiscais/tributários, sociais, trabalhistas, fretes, bem como quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1. – Executar com presteza, pontualidade e qualidade o que consta do objeto contratado, além de atender modificações que se fizerem necessárias para bem executar as tarefas propostas;

7.2. – Realizar as atividades dentro dos procedimentos e prazos estipulados;

7.3. – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

7.4. – Manter-se, durante toda a execução do objeto contratado, em dia com a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;



- 7.5. – Apresentar todo o seu pessoal em perfeitas condições de trabalho, atendendo as normas de segurança oriundas do objeto contratado;
- 7.6. – Cumprir o objeto contratado de acordo com as normas vigentes aplicáveis à espécie;
- 7.7. – Cumprir o objeto contratado a partir de solicitações feitas por servidor(es) autorizado(s) do CONTRATANTE, em perfeitas condições, obedecendo às quantidades requisitadas e os horários e locais estabelecidos para a entrega;
- 7.8. – Cumprir o objeto contratado em perfeitas condições, sob pena de não recebimento;
- 7.9. – Aceitar, mediante solicitação do CONTRATANTE, que se proceda a mudanças nos dias e horários de entrega, sempre que houver necessidade;
- 7.10. – Permitir o acesso de funcionário(s) do CONTRATANTE às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade do objeto contratado;
- 7.11. – Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto deste contrato, tais como encargos de seguro, fiscais/tributários, sociais, trabalhistas, embalagem, frete, bem como quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo CONTRATANTE.
- 7.12. – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo CONTRATANTE;
- 7.13. – Indenizar o CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do objeto contratado, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 7.14. – Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.15. – Não utilizar o contrato firmado com o CONTRATANTE para qualquer operação financeira ou interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte do mesmo, salvo nos casos previstos em Lei ou, ainda, subcontratar o todo ou parte do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. – Efetuar pagamento ao(à) CONTRATADO(A) no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de nota fiscal/fatura, de conformidade com as autorizações expedidas;
- 8.2. – Definir a quantidade, o prazo e o local de entrega do objeto contratado;
- 8.3. – Notificar o(a) CONTRATADO(A) quanto à irregularidade observada na execução do contrato, sendo que a reincidência poderá acarretar nas sanções previstas no edital respectivo e neste contrato;
- 8.4. – Rejeitar a entrega dos bens ou a prestação dos serviços efetivados em desacordo com as especificações estabelecidas no edital e neste contrato;

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. - Serão considerados fornecedores do objeto deste certame, de acordo com as respectivas quantidades e valores unitários, os licitantes que forem credenciados.
- 9.2. – Os serviços deste credenciamento deverão ser prestados na sede da empresa credenciada. No caso de a empresa não possuir sede na cidade de Areado, ela deverá disponibilizar um ponto de coleta e entrega dos resultados dos exames no município, a fim



de que os beneficiários possam usufruir dos serviços localmente. Deve a Secretaria solicitante verificar junto à Contabilidade a existência de dotação e saldo orçamentário e o respectivo empenho, antes de expedir a ordem de serviço. Não será admitida entrega de forma parcelada, salvo se expressamente autorizada no edital ou na respectiva ordem de serviço.

9.3. - A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile, via postal ou por *e-mail*.

9.4. - O(s) responsável(eis) para receber, com observância do que dispõe os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, autorizar, conferir e fiscalizar se dará por meio dos seguintes membros da Comissão de Recebimento designada para **2023**.

9.5. – O Município de Areado/MG, reserva-se no direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste contrato ou no instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES E REAJUSTE

10.1. – Qualquer modificação de forma da entrega dos bens ou de prestação dos serviços contratados poderá ser determinada pelo CONTRATANTE mediante assinatura de Termos Aditivos.

10.2. – Os preços incidentes sobre o objeto contratado, serão fixos e irrevogáveis. Admitir-se-á reajustes sobre o preço, observada a periodicidade anual e de acordo com índice oficial do Governo;

10.3. – Nos casos de alterações requeridas pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, deverão ser apresentados documentos que demonstrem a alteração dos preços no mês em que se realizou a sessão do credenciamento e no período em que se pretende o reajuste, ficando o CONTRATANTE autorizado a indeferir o reajuste caso não haja a comprovação de alteração nos preços ou que fique demonstrado que os valores contratados não sofreram desequilíbrio considerável, considerando-se o valor do preço médio de mercado à época da realização do certame e o preço médio de mercado no período em que se pretende o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTOS

11.1. – O(A) CONTRATADO(A) apresentará à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a nota fiscal relativa à prestação dos serviços, para aprovação, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitários e total, acompanhada dos originais das Certidões de Regularidade junto ao INSS e FGTS e o CONTRATANTE procederá ao pagamento em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal;

11.2. – O CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá ao(à) CONTRATADO(A) para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item 1 será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos;

11.3. – A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que o(a) CONTRATADO(A) suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário;

11.4. – O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do(a) CONTRATADO(A), inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, dentre outros;



10.5. – Não serão pagos os objetos contratados eventualmente fornecidos ou prestados em desacordo com as especificações que integram este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. – O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, a critério do CONTRATANTE e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ou de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação;

12.2. – No caso de rescisão unilateral, o(a) CONTRATADO(A) não terá direito à indenização, salvo pela entrega dos bens ou a prestação dos serviços realizados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

13.1. – Garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no edital, na proposta ou no contrato, poderá ser aplicada as sanções previstas nas leis vigentes, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, além de eventual impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, a qual será registrada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, por período de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE, sem prejuízo da multa prevista neste Edital, àquele(a) CONTRATADO(A) que, dentre outras vedações previstas na legislação, também:

- a). Apresentar documentação falsa;
- b). Deixar de apresentar documentação exigida;
- c). Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d). Não manter a proposta;
- e). Comportar-se de modo inidôneo;
- f). Cometer fraude fiscal; ou
- g). Não executar o objeto da licitação após assinatura do contrato ou documento equivalente.

13.2. – Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeita a multa de até 20 (vinte por cento) do valor do contrato.

13.3. – Se da conduta resultar prejuízo concreto à Administração, poderá ser elevada a multa até o montante do prejuízo efetivamente suportado.

13.4. – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido por meio de guia própria pelo(a) CONTRATADO(A) penalizada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de desconto nos créditos eventualmente existentes junto à Administração, ou cobrança judicial.

13.5. – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INDENIZAÇÃO

14.1. – Correndo a rescisão, ao(à) CONTRATADO(A) caberá receber o valor da entrega dos bens ou da prestação dos serviços até a data da rescisão, desde que observado o presente contrato e as normas editalícias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO



15.1. – A publicação do extrato do presente instrumento no órgão de Imprensa Oficial “Minas Gerais”, correrá à conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Areado/MG, para dirimir as questões pendentes e oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Areado/MG, **ACRESCENTAR DIA, MÊS E ANO.**

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA EMPRESA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1). Nome: _____ .CPF: _____ .

2). Nome: _____ .CPF: _____ .

TERMO DE APROVAÇÃO DO JURÍDICO

Aprovo o presente instrumento estando em perfeitas condições legais de ser firmado e executado.

Areado/MG, ____/_____/2023.

Rodrigo dos Santos Romano
Assessor Jurídico